


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SERTÃOZINHO
FORO DE SERTÃOZINHO
2ª VARA CÍVEL

 Avenida Pedro Strini, 71, ., Jardim América - CEP 14160-260, Fone:
 (16)-3945-2811, Sertãozinho-SP - E-mail: sertaoz2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1003371-80.2018.8.26.0597**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Aragão Ii**
 Executado: **Marina Urgal Queiroz**

1.- Proceda-se a penhora dos direitos sobre o imóvel indicado pela exequente (f. 430), pelo valor de R\$ 8.670,79, calculados para 10/2018 (f. 381), por termos nos autos (CPC, art. 845. § 1º), **ficando** o executado nomeado depositário, com a cláusula de que a quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (CPC, art. 843), e **proceda-se** a averbação da constrição no sistema ARISP, observando o endereço eletrônico indicado pela exequente para o encaminhamento da guia de recolhimento; caso a exequente não tenha ainda indicado seu endereço eletrônico, **fica** por meio deste intimado para que o faça com urgência, sob o ônus de não se proceder a constrição; se a exequente não indicar o endereço eletrônico, **repita-se** a intimação para que o faça por ato ordinatório, com menção ao ônus mencionado,

2.- Cumprido o item anterior, **intimem-se** o executado e sua mulher acerca da constrição, por via postal (CPC. Art. 841, 2º), **devendo** a exequente providenciar as intimações previstas no art. 799 do Código de Processo Civil, sob o ônus da ineficácia da constrição, circunstância que constituirá fato impeditivo para passar-se para a fase da avaliação. Se a exequente não indicar as pessoas que devem ser intimadas, **deverá** a serventia instá-lo a fazê-lo por ato ordinatório, com a advertência que o não cumprimento do ônus implicará o cancelamento das constrições.

Expeça-se o necessário.

Int. Proceda-se.

Sertãozinho (SP), 31 de janeiro de 2020.

Marcelo Asdrúbal Augusto Gama
 – Juiz de Direito –

Assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006,
 conforme impressão à margem direita.